#### D. O. PODER EXECUTIVO

# LEI Nº 9.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Cria a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Maranhão.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Maranhão - COETRAE/MA, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania.

### Art. 2° Compete à COETRAE/MA:

- I coordenar o processo de elaboração e de futuras atualizações do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo, bem como acompanhar sua implantação e execução;
- II propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I deste artigo e acompanhar a tramitação de matérias propostas na Assembleia Legislativa;
- III acompanhar a avaliar os projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Governo do Estado do Maranhão e os organismos nacionais e internacionais;
- IV propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
  - V elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

- Art. 3º A COETRAE/MA, composta de forma paritária, é integrada:
- I pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, Assistência
  Social e Cidadania, que a preside;
  - II pelos seguintes Secretários de Estado:
  - a) do Trabalho e Economia Solidária;
  - b) da Segurança Pública;
  - c) da Agricultura, Pecuária e Pesca;
  - d) do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
  - e) do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar;
  - f) da Educação;
  - g) da Cultura;
  - h) da Igualdade Racial;
  - i) da Juventude;
  - III pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- IV por representantes da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Maranhão, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da Delegacia Regional do Trabalho, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal;

## D.O. PODER EXECUTIVO



- V pela Assessoria Especial do Governador;
- VI por representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho;
  - VII um representante da Assembleia do Estado do Maranhão;
- VIII por até nove representantes de entidades privadas não-governamentais e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo reconhecidas pelo Fórum Estadual dos Direitos Humanos.
- § 1º Cada integrante de que tratam os incisos I a VIII deste artigo indicará suplente que, na ausência do titular, terá direito a voto.
- § 2º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE/MA, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.
- Art. 4º A Coordenação Executiva da COETRAE/MA será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e dois representantes de entidades não-governamentais escolhidos entre seus pares.
- § 1º O Secretário Executivo da COETRAE/MA será indicado pelo Presidente da Comissão e exercerá o mandato pelo prazo de dois anos, sendo admitida uma única recondução.
- § 2º O Vice-Presidente da COETRAE/MA será eleito entre os representantes de que tratam os incisos I a VIII do artigo anterior, mediante votação por maioria absoluta e exercerá o mandato pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito por um único período subsequente.
- Art. 5º Os representantes da COETRAE/MA terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 6º O Vice-Presidente da COETRAE/MA, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, substituirá o Presidente nos casos de ausência ou impedimento deste.

Parágrafo único. A ausência do Presidente não prejudicará o direito a voto do suplente indicado por ele.

- Art. 7º A participação dos membros na COETRAE/MA não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.
- Art. 8º O Regimento Interno da COETRAE/MA disporá sobre o seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.
- Art. 9º As deliberações da COETRAE/MA serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE OUTUBRO DE 2012, 191° DA INDEPEN-DÊNCIA E 124° DA REPÚBLICA.

> ROSEANA SARNEY Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA Secretária de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania